

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 34.262.931/001-80

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A entidade denominar-se-á CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 39, sala 919, Castelo – Rio de Janeiro, CEP: 20.021-120 e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 2º - A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO RIO DE JANEIRO é uma associação civil sem fins econômicos ou políticos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que apoiem os propósitos sociais, e se reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo o seguinte:

- a) - Incentivar as relações comerciais, industriais, culturais e amistosas entre Brasil e Japão, agindo em estreita colaboração com as autoridades competentes e as entidades de classe, em ambos os países.
- b) - Estudar e, quando achar conveniente, sugerir as autoridades competentes providências tendentes a facilitar e incrementar as relações comerciais, industriais, culturais e amistosas entre os dois países.
- c) - Prestar a seus associados, assistência especializada que se enquadre no âmbito de suas atribuições
- d) - Servir de intermediária na solução amigável de questões que se originarem de suas atividades comerciais e industriais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São considerados associados as pessoas físicas ou jurídicas que apoiem os objetivos sociais e que forem admitidas mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) ASSOCIADOS REGULARES - São considerados Associados Regulares da Associação as pessoas jurídicas brasileiras que possuam participação de capital japonês, e que desenvolvam atividades econômicas no Brasil ou que apoiem os objetivos da Câmara, e que forem aprovadas para participarem da mesma.
- b) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES - São considerados Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem apoio aos objetivos da Câmara e interesse em ser associados contribuintes, desde que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria da Câmara.
- c) ASSOCIADOS HONORÁRIOS - São considerados Associados Honorários as pessoas recomendadas como tal pela diretoria.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Ph A

Art. 6º - Os candidatos que pretenderem a admissão como Associados Regulares ou Associados Contribuintes deverão apresentar na sede o seu pedido de inscrição no devido formulário, com as assinaturas conjuntas de dois associados que os recomendem.

Art. 7º - Os aspirantes a Associados Regulares ou Contribuintes obterão estas qualificações após a aprovação pela Diretoria, e a confirmação do pagamento da taxa de inscrição e da contribuição.

Art. 8º - As pessoas jurídicas associadas apresentarão no momento da inscrição e sempre que houver alteração na delegação, os nomes dos seguintes:

- a) Representante jurídico da Empresa;
- b) Representante junto a Câmara.

Art. 9º - Por decisão da diretoria, poderá ser excluído o Associado Regular e o Associado Contribuinte que faltar com o pagamento de sua contribuição durante 6 (seis) meses consecutivos, ou que tiver perdido as condições de idoneidade fixados pela direção da Câmara.

Art. 10º - O Associado Honorário ficará isento da taxa de inscrição e contribuições. O Associado Contribuinte e o Associado Honorário não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.

Art. 11º - Os associados que desejarem desligar-se da Câmara apresentarão o seu pedido de afastamento por escrito, não havendo neste caso devolução das contribuições efetuadas.

Art. 12º - Os associados serão registrados na lista de associados existentes na Câmara, e não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Câmara.

Art. 13º - A exclusão do associado se dará pela decisão da diretoria nos seguintes casos:

- a) havendo justa causa com infringência ao Estatuto Social;
- b) existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;

Art. 14º - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos desabonadores do nome da associação, ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penas: advertência, suspensão ou desligamento, conforme resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º - São direitos dos associados:

- a) receber da Câmara informações, dados e publicações;
- b) tomar parte em conferências, mesas-redondas, cursos de treinamento, visitar fábricas para estudos, pesquisas nas indústrias, bem como participar de outros empreendimentos promovido pela Câmara;
- a) utilizar as instalações da Câmara;
- b) além dos três itens anteriores, beneficiar-se das realizações da Câmara;
- c) requerer Estatutos, regulamentos internos, relatórios, balanços, bem como inventário do patrimônio da Câmara para exame.

Art. 16º - São deveres dos associados:

- a) cumprir integralmente todos os compromissos que assumir com a ASSOCIAÇÃO e pagar pontualmente as contribuições previamente estabelecidas, ficando sujeito à possível perda da condição de associado aquele que atrasar os pagamentos por

On J

- período igual ou superior a 6 (seis) meses;
- b) cooperar para que as finalidades da ASSOCIAÇÃO sejam alcançadas, colaborando na sua administração, observando e fazendo observar as disposições estatutárias e regulamentares;
 - c) apresentar pedido de demissão quando desejar retirar-se da ASSOCIAÇÃO, estando quites com os compromissos assumidos;
 - d) respeitar o Estatuto e regulamentos da ASSOCIAÇÃO, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela mesma;
 - e) pagar, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, a contribuição fixada pela Assembleia Geral;
 - f) zelar pelo bom nome da Associação.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

Art. 17º - A Câmara será constituída pelos seguintes órgãos:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Diretoria;
- 3 - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - Há duas espécies de Assembleias Gerais: Ordinária e Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano no mês de março e a Extraordinária será convocada da seguinte forma:

- a) no caso de decisão da Diretoria;
- b) no caso de requerimento encaminhado por 1/5 dos associados regulares quites.

Art. 19º - A convocação para Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão feitas por carta dirigida a cada associado e/ou através de publicação no prazo de 5 (cinco) dias em um jornal de grande circulação.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar:

- a) relatório anual dos empreendimentos. Balanço Geral e Demonstração das contas de resultados;
- b) plano de atividade anual e previsão orçamentária;
- c) eleição de Diretores e Conselheiros Fiscais, bianalmente.

Art. 21º - Caberá a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) alteração dos Estatutos Sociais;
- b) destituição de Diretor ou Conselheiro Fiscal e eger substituto de Diretor ou Conselheiro Fiscal;
- c) outros assuntos encaminhados pela Diretoria .

Parágrafo Único: Para as deliberações constantes nos itens "a" e "b", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) do total dos associados com direitos a voto e deliberará sobre os assuntos para os quais for convocada. A Assembleia Geral Extraordinária será presidida por pessoa especialmente eleita na ocasião.

Art. 23º - A Assembleia Geral considerar-se-á constituída com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Não havendo "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia Geral uma hora depois, com qualquer número, e

Ab T

deliberará por maioria de votos dos associados regulares presente, salvo para deliberar sobre alteração dos Estatutos Sociais quando se exigirá os votos de 2/3 dos associados regulares presente. Os associados regulares, através de procuração, poderão votar representando até três outros associados regulares nas Assembleias Gerais.

Art. 24º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente. Em caso de empate na votação, o Presidente, que além de seu voto como associado, terá o de desempate, desde que presentes mais de 2/3 de associados regulares.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 25º - A Diretoria será constituída por até quinze Diretores da seguinte forma: um Presidente, até quatro Vice-Presidentes, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, todos estes considerados Diretores com função, e os demais diretores considerados Diretores sem atribuição específica.

Art. 26º - Os membros com função e sem função da Diretoria serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27º - A Diretoria administrará a Câmara da forma prevista no presente Estatuto e nos Regulamentos internos a que se refere o art. 50, cabendo desta forma tratar:

- a) itens que forem determinados pela Assembleia Geral;
- b) os diversos planejamentos e relatórios a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) efetivação, revisão e renovação dos regulamentos necessários à administração da Câmara;
- a) itens relacionados com o estabelecimento de taxas de inscrição, quotas de contribuição e revisão das mesmas.

Art. 28º - A Diretoria poderá também criar e extinguir na Câmara, Comissões para estudo, discussão e execução de medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Câmara. Cada Comissão terá um Presidente que será designado dentre os membros da Diretoria, e os membros da Comissão, que serão em número indeterminado, serão escolhidos pelo seu Presidente dentre os associados.

Art. 29º - A Diretoria poderá criar e extinguir na Câmara, Departamentos visando ao desenvolvimento de suas atividades de acordo com os ramos de atividades dos associados. Cada Departamento será composto de um Presidente e de um número indeterminado de membros. O Presidente será designado dentre os membros da Diretoria.

Art. 30º - A reunião da Diretoria será realizada uma vez em cada quadrimestre e a reunião extraordinária será realizada quando o Presidente considerar necessária ou quando houver requerimento por mais de 2/3 dos Diretores, sendo convocados pelo Presidente, o qual presidirá as mesmas. As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de mais da metade dos seus membros, e a deliberação com votos da maioria dos presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá voto de desempate. Não será admitida representação por procuração nas reuniões de Diretoria

Art. 31º - São da alçada do Presidente os seguintes encargos:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) representar a Câmara em juízo e fora dela, inclusive representar isoladamente a Câmara no que diz respeito ao patrimônio e às finanças. Entretanto, com base no artigo 34, o Diretor Tesoureiro não está impedido de também representar isoladamente a Câmara externamente no que diz respeito às operações relativas ao patrimônio e às finanças.
- c) Administrar, Supervisionar e controlar as operações e patrimônio em geral da Câmara.

M
J

- a) Tomar decisões de caráter urgente em casos especiais, porém sujeitas a posterior aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único: É facultado à Câmara nomear procuradores, com poderes específicos, através de seu Diretor Presidente que indicará em mandato específico os poderes de representação da entidade.

Art. 32º - São da alçada dos Vice-Presidentes os seguintes encargos:

- a) assessorar o Presidente;
a) substituir o Presidente no impedimento deste, respeitada a graduação a ser determinada em Reunião da Diretoria.

Art. 33º - São da alçada do Diretor Secretário os seguintes encargos:

- a) assessorar o Presidente;
b) substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes no impedimento destes;
c) supervisionar os serviços burocráticos.

Art. 34º - São da alçada do Diretor Tesoureiro os seguintes encargos:

- a) assessorar o Presidente;
b) administrar e fiscalizar tudo que diz respeito ao patrimônio e finanças da Câmara, inclusive representar isoladamente a Câmara externamente no que diz respeito ao patrimônio e às finanças. Entretanto, com base no artigo 31, o presidente não está impedido de representar isoladamente a Câmara externamente no que diz respeito às operações em geral, incluindo as relativas ao patrimônio e às finanças.

Art. 35º - No caso de impedimento temporário do Diretor-Secretário ou do Diretor Tesoureiro, o substituto temporário será determinado pela reunião da Diretoria, dentre seus membros.

Art. 36º - Na eventualidade de vacância de cargo de Diretor será eleito um substituto em Reunião da Diretoria não obstante o disposto no Art. 20 para completar o restante do período do mandato.

Art. 37º - Os Diretores não serão remunerados.

CAPÍTULO IX DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DE COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Art. 38º - Poderão ser criados cargos de Secretário-Executivo para as Comissões e Departamentos, quando se fizerem necessário para o desenvolvimento das atividades dos mesmos. Esses Secretários-Executivos serão designados dentre os associados, pelo Presidente da Câmara, mediante recomendação dos Presidentes das respectivas Comissões e Departamentos.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto de 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados regulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40º - Periodicamente, ou sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal deverá proceder a verificação dos livros e documentos em geral, e anualmente examinar a prestação de contas e balanço apresentado pela Diretoria, exarando os devidos pareceres.

Art. 41º - O disposto nos artigos 36 e 37 acima transcritos também se aplica aos Conselheiros.

Pb
A

CAPÍTULO XI - DA CONTABILIDADE

- Art. 42º - As taxas de inscrição e contribuições dos associados, donativos; subvenções e outros; serão destinados à cobertura das despesas da Câmara.
- Art. 43º - Para a Câmara o Ano Fiscal começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

CAPÍTULO XII - DO ESCRITÓRIO

- Art. 44º - Para tratar dos serviços burocráticos da Câmara, será instalado um escritório.
- Art. 45º - O escritório será administrado por um Gerente Administrativo, sob a supervisão do Secretário que o substituirá nas suas eventuais ausências, podendo em Caso de necessidade, serem admitidos outros funcionários remunerados.

CAPÍTULO XIII - DA DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 46º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.
- Art. 47º - A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de mais de mais de 3/4 dos associados regulares e decidida por votos favoráveis de mais de 2/3 dos presentes. No caso de haver bens patrimoniais, após apurados os haveres e liquidadas as contas pendentes, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênera, conforme decisão da Assembleia.

CAPÍTULO XIV - DOS DISPOSITIVOS GERAIS

- Art. 48º - Os associados que exercerem qualquer cargo eletivo da associação não receberão qualquer remuneração pelo desempenho dos mesmos, direta ou indiretamente.
- Art. 49º - Os administradores da Associação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidades.
- Art. 50º - Quanto aos itens que não forem regulamentados no presente Estatuto, poderão ser elaborados Regulamentos Internos de acordo com a decisão da Diretoria.
- Art. 51º - O presente Estatuto com a sua redação atual, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.



Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.


Taira Nozaki – Secretário


Toshiya Asahi - Presidente

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

CÓPIA

CÓPIA

CÓPIA

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 30668
202008031420385 18/09/2020
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDNC 21771 TJD
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



CÓPIA DE JANEIRO

CÓPIA

CÓPIA

AAA 17694334